



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
9ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1020832-27.2018.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: CAMARA BRASILEIRA DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE OBRAS RODOVIARIAS, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON

Advogados do(a) AUTOR: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738

Advogados do(a) AUTOR: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738

Advogados do(a) AUTOR: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738

RÉU: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

**DECISÃO**

Trata-se de ação civil pública movida pela **Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil – CBIC, Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR e Sindicato Nacional das Indústrias da Construção Pesada –Infraestrutura – SINICON** contra o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT**, em que objetivam a concessão de tutela de urgência para *“a edição (em prazo de 30 dias ou em outro a critério deste r. Juízo) de Instrução de Serviço que estabeleça critérios para a manutenção e/ou recomposição integral do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de rodovias efetivamente impactados pela nova política de preços da PETROBRAS para os insumos betuminosos, visando ao restabelecimento dos prejuízos suportados pelos contratados na sua exata e real dimensão”*.

Afirmam as autoras que representam empresas contratadas pelo DNIT para realização de obras rodoviárias em todo o país, as quais estariam na eminência de serem paralisadas, ante a onerosidade excessiva da nova política de preços da Petrobrás, que aumentou sobremaneira o custo de construção e manutenção de rodovias.

Narram que mensalmente a Petrobrás tem reajustado o preço do material betuminoso, o que teria desequilibrado a equação econômico-financeira de todos os contratos firmados com o DNIT.

Alegam que o DNIT não teria implementado medidas para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Sustentam que a IS nº. 15/2016, editada pelo DNIT em 2016 para reequilibrar os contratos do setor rodoviário, não mais atenderia a nova política de preços adotada pela Petrobrás a partir de janeiro de 2018, razão pela qual ajuizaram a presente ação.

A petição inicial foi emendada (ID 14872981).

O despacho ID 14906472 deferiu o pedido de realização de audiência de conciliação.

Frustrada a tentativa inicial de conciliação, foi determinado ao DNIT a apresentação de proposta formal de acordo (ID 16599488).

O DNIT informou na petição ID 26018007 a necessidade de mais prazo para a conclusão da proposta de acordo, tendo em vista a realização de nova reunião entre as partes em 20/12/2018.

Após, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

**Decido.**

Analisando os autos, constato que a parte autora aguarda um posicionamento formal do DNIT desde 19/10/2018, quando foi realizada audiência de conciliação por esse Juízo, sendo que até a presente data não logrou a referida autarquia obter, com anuência do Tribunal de Contas da União, nova metodologia para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras rodoviárias.

Por outro lado, o próprio réu reconhece que o aumento constante do preço do material betuminoso tem inviabilizado a execução dos contratos acima citados, ante a nova política de preços adotada pela Petrobrás desde janeiro de 2018.

Outrossim, é indene de dúvidas que as empresas representadas pelas autoras esperam há quase um ano a apresentação de nova metodologia de cálculo pelo DNIT, restando demonstrado o *periculum in mora*.

Feitas estas ponderações, **defiro o pedido de tutela de urgência**, para determinar que o DNIT apresente metodologia para garantir o reequilíbrio financeiro-econômico dos contratos de obra rodoviárias em todo o país, considerando a variação mensal do material betuminoso, o que deverá ser atendido no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária.

Cite-se o DNIT para contestar no prazo legal, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir.

Após, vista às autoras para réplica, podendo desde já indicar as provas que pretendem produzir.

**Intimem-se, devendo a intimação do réu ser realizada com urgência, por meio de mandado a ser cumprido por oficial de justiça.**

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

**RODRIGO PARENTE PAIVA BENTEMULLER**

Juiz Federal Substituto em auxílio na 9ª Vara Federal

Assinado eletronicamente por: **RODRIGO PARENTE PAIVA BENTEMULLER**

**18/12/2018 16:28:05**

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **26259016**



1812181627561820000026085734

IMPRIMIR

GERAR PDF